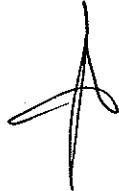




CADERNO DE ENCARGOS

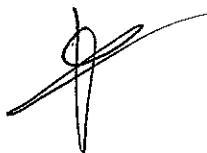
HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE ÁRVORES NO MONTE DE PARADELA DESTE MUNICÍPIO

(N.º 01/MMB/2015)



Índice

Objeto.....	3
Reconhecimento do local do lote.....	3
Condições de pagamento.....	3
Outros encargos do adquirente	4
Suspensão.....	6
Prazo de execução.....	Errol Marcador não definido.
Incumprimento contratual e cláusula penal	6
Penalidades.....	6
Resolução do contrato.....	7
Cessão da posição contratual e subcontratação.....	7
Fiscalização do contrato.....	8
Prevalência.....	8
Contagem de prazos	8
Disposição final	8
Quantificação das quantidades	8
Acessos ao local de extração.....	9
Obrigações do adquirente	9



HASTA PÚBLICA Nº 01/MMB/2015

CADERNO DE ENCARGOS

Condições Gerais

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

- 1- O presente procedimento tem por objeto a alienação um lote de 4140 árvores (437,01 metros cúbicos) da espécie pinheiro bravo, proveniente do Monte de Paradela, deste concelho, sob gestão deste município.
- 2- A identificação do lote, sua localização e características, bem como condições essenciais da alienação constam dos ANEXOS I, II e III ao presente caderno de encargos.
- 3- A alienação do lote compreende ainda os despojos/sobrantes provenientes da exploração florestal, com exceção do ceço.

CLÁUSULA 2.ª

Reconhecimento do local do lote

- 1- Entre a data do anúncio e o ato público, os interessados poderão verificar o lote e fazer o respetivo reconhecimento devendo, para o efeito, efetuar o seguinte contacto, **até ao dia 3 de junho de 2015:**

- Lote único – Município de Mondim de Basto, Praça do Município, 4880-236 Mondim de Basto, telefone 255389300; fax: 255389399 e endereço eletrónico: geral@cm-mondimdebasto.pt
- 2- Após o ato público não serão consideradas reclamações em relação à constituição do lote.

CLÁUSULA 3.ª

Condições de pagamento

- 1- O pagamento é efetuado em duas prestações conforme o constante no ANEXO I ao caderno de encargos.
- 2- O pagamento do valor da adjudicação é efetuado em duas prestações iguais e sucessivas, sendo a primeira a liquidar no ato da adjudicação provisória, o qual ocorrerá no ato público e a



[Handwritten signature]

segunda será paga no ato de assinatura do contrato, referido no artigo 11.º do Programa de procedimento.

3- Ao valor do preço acresce o IVA à taxa legal em vigor (6%).

4- O pagamento pode efetuar-se por qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) Cheque emitido à ordem do Município de Mondim de Basto;
- b) Transferência bancária para a conta do Município de Mondim de Basto, com o NIB 003504950000017353082, devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para a morada Município de Mondim de Basto, sítio Praça do Município, 4880-236 Mondim de Basto ou através do endereço eletrónico: geral@cm-mondimdebasto.pt.

5- Nos casos em que o pagamento seja efetuado por cheque, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recue o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

6- Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do anúncio da hasta pública.

7- O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre o lote, bem como da importância já paga.

CLÁUSULA 4.ª

Outros encargos do adquirente

1- O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:

- a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou ao Município de Mondim de Basto por motivos que lhe sejam imputáveis;
- b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
- c) Por todos os prejuízos causados a terceiros ou á área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas.



- d) Pelos prejuízos causados no Monte de Paradela, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.

2- São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

3- É também da responsabilidade do adquirente:

- a) O cumprimento das disposições legais regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto do contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
- b) Apresentar ao Município de Mondim de Basto, no início dos trabalhos, no Gabinete de Desenvolvimento, Modernização e Sustentabilidade (GDMS) – Gabinete Técnico Florestal (GTF), situado na Praça do Município – 4880-236 Mondim de Basto, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local.

4- Após a adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, ao Município de Mondim de Basto, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.

5- Correm, ainda, por conta do adquirente, relativamente a árvores não identificadas para corte, as seguintes situações:

- a) Árvores cortadas ou danificadas, cuja remoção fosse evitável, serão pagas pelo triplo do valor lenhoso do lote, tendo por base o preço obtido por metro cúbico, ficando pertença do comprador;
- b) Danos causados em árvores, que não impliquem o respetivo abate, serão pagas pelo dobro do valor do material lenhoso do lote, tendo por base o preço obtido por metro cúbico, ficando pertença do Município de Mondim de Basto.

6- O pagamento dos valores decorrentes das situações previstas no número anterior será efetuado no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito.



CLÁUSULA 5.^a

Suspensão

- 1- O cocontratante pode solicitar, por escrito, a suspensão total ou parcial do contrato, devidamente fundamentado por motivos alheios à sua vontade e que não lhe sejam imputáveis, endereçada para o email: geral@cm-mondimdebasto.pt.
- 2- O pedido referido no número anterior carece de deferimento expresso do contraente público, pelo que a inexistência de pronúncia traduz-se em indeferimento.

CLÁUSULA 6.^a

Prazo de execução

O adquirente obriga-se a cortar e a retirar todo o material lenhoso no prazo estipulado no ANEXO I ao presente caderno de encargos, após a data da outorga do contrato, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado no prazo estabelecido no referido ANEXO.

CLÁUSULA 7.^a

Incumprimento contratual e cláusula penal

- 1- No caso de *incumprimento contratual*, o lote, na totalidade ou em parte, será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP.
- 2- No caso previsto no número anterior, o adquirente perde o arvoredo não retirado do respetivo lote, a título de cláusula penal.
- 3- Na falta de cumprimento de qualquer obrigação contratual pecuniária, ao qual não tenha sido possível aplicar o disposto no n.º 1 da Cláusula 8.^a, a importância em dívida será cobrada nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário.

CLÁUSULA 8.^a

Penalidades

1-Penalidades por violação dos prazos contratuais:

Quando o adquirente não concluir os trabalhos de corte, e/ou remoção do material lenhoso e/ou dos despojos resultantes da exploração florestal no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de € 75,00 (setenta e cinco euros).



2- O incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas na presente Cláusula 17^a, determina, para cada uma delas, a aplicação de uma penalidade de 5% do valor do lote – sendo as mesmas cumulativas, sem prejuízo da situação poder vir a ser suprida nos termos do art.^º 325.^º do CCP.

3- Por incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações decorrentes do presente contrato será aplicada uma penalidade de um por mil do preço contratual.

4- As penalidades previstas nos n.^ºs anteriores serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstante a que o Município de Mondim de Basto exija uma indemnização, nos termos gerais, pelo dano excedente.

6- Quando as sanções a que se referem os números anteriores revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula 9^a.

7- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o disposto no n.^º 3 do artigo 329.^º do CCP.

CLÁUSULA 9.^a

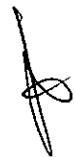
Resolução do contrato

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão do MMB ou por decisão judicial, com base nos artigos 333.^º a 335.^º do CCP.

CLÁUSULA 10.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.^º, 318.^º e 319.^º do CCP.



CLÁUSULA 11.^a

Fiscalização do contrato

A execução do contrato será fiscalizada, no lote, por colaboradores do Município de Mondim de Basto designados para o efeito.

CLÁUSULA 12.^a

Prevalência

1- Fazem parte integrante do contrato os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço e o caderno de encargos.

2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

CLÁUSULA 13.^a

Contagem de prazos

Com exceção dos prazos referidos para as penalidades, os restantes prazos previstos no presente caderno de encargos contam-se por dias seguidos.

CLÁUSULA 14.^a

Disposição final

A presente hasta pública rege-se pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, pela Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como demais legislação aplicável.

Condições Específicas

CLÁUSULA 15.^a

Quantificação das quantidades

O volume das árvores objeto da venda foi quantificado tendo por base a tabela de volumes em uso no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.



CLÁUSULA 16.^a

Acessos ao local de extração

- 1- Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer ao MMB, por escrito, autorização para abertura de caminhos e linhas de extração.
- 2- Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica do MMB.
- 3- Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.
- 4- Sempre que o traçado de caminhos e linhas de extração imponha o corte de árvores não incluídas no lote, estas deverão ser pagas com base no valor obtido (por metro cúbico) para o lote em causa.
- 5- O pagamento do valor decorrente da situação prevista no número anterior será efetuado no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto no n.º 1 da Cláusula 8.^a.

CLÁUSULA 17.^a

Obrigações do adquirente

- 1- Todas as operações relativas ao abate, rechega, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, informando do início das mesmas, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através do e-mail geral@cm-mondimdebasto.pt, enviando, em simultâneo, cópia do Manifesto de Exploração Florestal de Coníferas Hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP). As operações aqui referidas só poderão realizar-se na presença de representantes do MMB.
- 2- O adquirente obriga-se a manter todos os caminhos utilizados no decurso dos trabalhos de exploração incluindo valetas, tal como estavam à data do início das operações, dentro do prazo definido no Anexo I deste Caderno de Encargos.
- 3- O adquirente obriga-se a executar a gestão dos despojos/sobrantes da exploração florestal até ao limite do prazo de corte e de extração referido no ANEXO I a este caderno de encargos, e em aplicação:



- a) Lote constituído por coníferas hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) – eliminação dos despojos/sobrantes em toda a área de corte, de acordo com o especificado do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, respetivos anexos e tabelas, com a redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro;
- b) Lote constituído coníferas hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) – remoção ao longo da rede divisional numa faixa lateral de terreno confinante, de largura não inferior a 10 metros;
- c) Nos trabalhos de eliminação dos despojos/sobrantes, para salvaguarda da regeneração natural existente e tendo em conta o enquadramento legal em vigor, a transformação em estilha com dimensão inferiores ou iguais a 3 cm, terá de ser precedida de empilhamento em área de carregadouro a indicar pelo MMB.

4- Ao não cumprimento do previsto no número anterior aplica-se o regime sancionatório previsto nos art.º 24º e 25º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, respetivos anexos e tabelas, com a redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro.

5- O adquirente está ainda obrigado ao preenchimento do Manifesto de Exploração Florestal de Coníferas Hospedeiras do Nemátodo de Madeira do Pinheiro (NMP) quando proceda ao corte, corte e transporte ou transporte de material lenhoso proveniente do abate de coníferas hospedeiras do NMP no território continental.

6- Durante o período decorrente do nível de risco de incêndio ou decorrente de imposição da legislação de proteção da floresta contra incêndios, o MMB pode determinar a suspensão da execução do contrato, sendo que o prazo de execução do contrato reinicia após comunicação ao cocontratante.

7- No caso previsto no número anterior, o cocontratante não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ou a qualquer tipo de indemnização por força do período de suspensão determinado.